



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 005/2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
PARECER CONJUNTO**

**O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de Lei PMC nº 005/2022, de autoria do Prefeito Municipal que Revoga o Parágrafo Único do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.299/2014, incluído pela lei municipal nº 6.214/2021.**

O presente projeto tem por finalidade revogar o parágrafo único do artigo 5º da Lei municipal nº 5.299/2014, que faz referência ao pagamento de auxílios moradia e alimentação, no sistema de folha de pagamento, aos profissionais de saúde integrantes do programa Mais Médicos do Governo Federal, através de sistema de folha de pagamento da Prefeitura de Cariacica, uma vez que o previsto no aludido parágrafo único não encontra embasamento jurídico e técnico, estando em desacordo com a Instrução Normativa do TCE/ES nº 68/2020.

O auxílio alimentação moradia aos aludidos profissionais atendo ao previsto na Portaria nº 23/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação e Saúde, publicado no Diário Oficial da União do 02 de outubro de 2013 e já estava previsto na Lei municipal nº 5.299/2014. Contudo, a previsão de inserção em FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA DE CARIACICA dos mencionados auxílios, através do parágrafo único do art. 5ª da aludida norma, encontrou entraves na prestação de contas do Poder Executivo, eis que o lançamento efetuado no sistema de folha de pagamento nos moldes da norma a ser revogada acarretou na impossibilidade de envio da remessa da prestação de contas do Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, provocando inadimplência e multa ao gestor do Município.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a consecução do seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno, desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei, que assim elucida:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas, e usando de suas prerrogativas regimentais, opina pela constitucionalidade, restando a decisão final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 03 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

---

VEREADOR BROINHA  
PRESIDENTE C.F.O.

---

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

